ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 15 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO

NOTA JUSTIFICATIVA

Tendo presente a alterações legislativas ocorridas após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de licenciamento de actividade diversas, nomeadamente com a entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 124/06, de 28 de Junho e do novo Código de Estrada e sua regulamentação, destacando-se o Decreto – Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março e em cumprimento da Circular 98/2005-PB, de 27 de Julho de 2005 da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pretende-se adequar o Regulamento Sobre o Licenciamento de Actividades Diversas às disposições contidas nos diplomas referidos. Pretende-se ainda manter o regime de reduções de taxas deste regulamento não obstante o regime geral previsto no regulamento municipal e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais, propondo-se, portanto, as seguintes alterações:

1- Ajustamentos e alteração da redacção dos seguintes preceitos: art. 11.º; 23.º; 24.º; 29.º; 45.º, 50.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 67.º; 68.º; 69.º; 70.º; 72.º, 74.º, 91.º, 93.º, 95.º e 99.º;
2- Eliminação do primeiro art. n.º 85.º, uma vez que do regulamento actualmente em vigor, consta em duplicado;
3- Aditamento: 59.º -A;
4- Revogação: art. 92.º;94.º 96.º, 97.º e 98.º

Artigo 11.º
(…)

1- ……
2- O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal até 30 dias seguidos antes de caducar a respectiva validade.
3- ……..
4- ……

Artigo 23.º
(…)

1- ……
2- ……
3- O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito e tem a validade de 5 anos.
4- ……
5- ……
6- ……

Artigo 24.º
(…)

1- ……
2- O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal durante o mês de Janeiro e instruído com os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º, e ainda cópia da apólice de seguro válida.
3- ……

Artigo 29.º
(…)

1- ……
2- ……
3- A não realização da fogueira é condicionada no alvará de licença para a realização do acampamento, havendo parecer desfavorável dos bombeiros da área nos casos referidos na alínea c) do número 1, ou caso não cumpra o previsto dos art. 69.º e ss. do presente regulamento.
4- Anterior número 3.

Artigo 45.º
(…)

1- A renovação da licença de exploração deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal até 30 dias seguidos antes de caducar a respectiva validade.
2- ……

Artigo 50.º
(…)

1- ……
2- ……
3- ……
4- ……..
5- ……
6- Quando a realização de eventos referidos no art. 49.º envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras do decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, devendo o requerimento ser ainda instruído com os documentos previstos no art. 6.º ou 7.º respectivamente, do regulamento de licença acidental para a instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados.

Artigo 55. °
(…)

Sem prejuízo do licenciamento do evento (prova ou evento desportivo realizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre), a realização de provas e manifestações desportivas, tal como se encontram definidas nos artigos 2.º a 6.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, carecem de autorização da competência da Câmara Municipal.

Artigo 56. °
(…)

1- O pedido de licenciamento e/ou de autorização da realização de provas ou eventos desportivos, na via publica é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá;
f) Indicação do número previsto de participantes.
g) Caso existam condicionamentos ou cortes de trânsito, deverá ser apresentado percurso alternativo;
h) Meios de evacuação disponível;
2- O requerimento para o licenciamento será acompanhado dos seguintes elementos:
a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer da D.G.V., no caso de utilização de estradas nacionais e/ou do Instituto Estradas de Portugal, I.P.E. no caso de utilização de vias regionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
3- O requerimento para a autorização será acompanhado, além dos documentos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do número anterior, de documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.
4- Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número 2, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.
5- Sempre que haja condicionamento ou suspensão de trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.

Artigo 57. °
Emissão de licença e/ou autorização

1- A licença e/ou autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da sua realização, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento e/ou autorização.
2- Aquando do levantamento da licença e/ou autorização, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, caso os mesmos ainda não tenham sido apresentados.

Artigo 59. °
(…)

1- O pedido de licenciamento e/ou de autorização da realização de provas ou eventos desportivos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que o evento tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá;
f) Indicação do número previsto de participantes;
g) Caso existam condicionamentos ou cortes de trânsito, deverá ser apresentado percurso alternativo;
h) Meios de evacuação disponível;
2- O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer das Estradas de Portugal, E.P.E. no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
f) Parecer das Câmaras Municipais em cujo território se desenrola a prova, aprovando o respectivo percurso.
3- O requerimento para a autorização será acompanhado além dos documentos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do número anterior de documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.
4- Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d), e) e f) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.
5- As entidades consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão ao Município consulente, presumindo-se como favorável a ausência de resposta no prazo determinado.
6- No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7- No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção-Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.
8- Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 Km, o Município, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido, deve notificar a Direcção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º.

Artigo 59. °- A
Omissões

Em tudo o que não esteja especialmente previsto na Secção I e II relativamente à autorização da realização de provas ou eventos desportivos e outras actividades de carácter festivo que possam afectar o transito normal, aplicam-se as disposições do Decreto – Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Artigo 60. °
Emissão de licença e/ou autorização

1- A licença e/ou autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da sua realização, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento e/ou autorização.
2- Aquando do levantamento da licença e/ou autorização, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, caso os mesmos ainda não tenham sido apresentados.

Artigo 67.º
(…)
1- ……
2- A renovação da licença deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, até 30 dias seguidos antes de caducar a respectiva validade.

Artigo 68.º
(…)
Nas agências e postos de venda é proibido:
a) ……
b) Cobrar importância superior a 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes no caso de entrega ao domicílio;
c)……
d) ……

Artigo 69.º
(…)
1- Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, em todos os espaços rurais, durante o período crítico ou fora dele, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio muito elevado e máximo, não é permitido realizar fogueiras para o recreio e lazer e para a confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos.
2- A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 70.º
(…)
1- A realização de queimadas só é permitida após licenciamento no respectivo Município, ou pela Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais, devendo obedecer às orientações da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
2- ……..
3- A realização de fogueiras só é permitida para confecção de alimentos, quando realizadas em espaços não inseridos em zonas críticas e nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

Artigo 72.º
(…)
1- O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
a) ……
b) Local da realização da fogueira ou queimada;
c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
d) ……
2- ……
3- ……
4- ……

Artigo 74.º
(…)
1- A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.
2- Para os efeitos previstos no numero anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.
3- A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo do processo de contra-ordenação.

Artigo 91.º
(…)
Sem prejuízo do regime específico previsto no art. 93.º do presente regulamento quanto às reduções de taxas, pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas previstas no regulamento municipal de taxas e licenças e outras receitas municipais.

Artigo 92.º
(…)
Revogado

Artigo 93.º
(…)
Mediante requerimento fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal, poderá, por despacho igualmente devidamente fundamentado, reduzir em 50%, as taxas previstas no regulamento municipal e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, e de solidariedade social, quando reportadas à actividades que visem a prossecução do respectivo escopo social.

Artigo 94.º
(…)
Revogado

Artigo 95.º
(…)
1- Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente os Decretos-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, o Decreto regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março, o Código de Procedimento Administrativo e as suas posteriores alterações, bem como os princípios gerais do direito administrativo.
2- ……

Artigo 96.º
(…)
Revogado

Artigo 97.º
(…)
Revogado

Artigo 98.º
(…)
Revogado

Artigo 99.º
(…)
A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia útil imediato à publicação em Boletim Municipal.